



## **Comissão de Viação e Transporte**

### **REQUERIMENTO**

**(Do Senhor Jonas Donizette)**

Requer informações ao Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos a nova consulta pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja aprovado o presente requerimento, para que sejam solicitadas informações ao Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito da Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC), sobre os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos a nova consulta pública, tendo em vista a existência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório das minutas ajustadas de edital, contrato e anexos, conforme detalhado na tabela anexa.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o art. 17, caput, da Lei nº 13.448/17 estabelece que “o órgão ou a entidade competente promoverá o estudo técnico necessário de forma precisa, clara e suficiente para subsidiar a relicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar sua viabilidade econômico-financeira e operacional”;

Considerando que o art. 17, §1º, I a VII, da Lei nº 13.448/17, estabelece os seguintes elementos mínimos que devem constar no referido estudo: “I – o cronograma de investimentos previstos; II – as estimativas dos custos e das despesas operacionais; III – as estimativas de demanda; IV – a modelagem econômico-financeira; V – as diretrizes ambientais, quando exigíveis, observado o cronograma de investimentos; VI - as considerações sobre as





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

REQ n.96/2024

principais questões jurídicas e regulatórias existentes; e VII - o levantamento de indenizações eventualmente devidas ao contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados ao contrato de parceria realizados e não amortizados ou depreciados”;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 13.448/17 impõe a submissão dos referidos estudos à consulta pública ao estabelecer que “o órgão ou a entidade competente submeterá os estudos de que trata o art. 17 desta Lei a consulta pública, que deverá ser divulgada na imprensa oficial e na internet, contendo a identificação do objeto, a motivação para a relicitação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, e fixará prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões”;

Considerando que, no processo de relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos, houve mudanças significativas no conteúdo regulatório dos estudos, conforme estabelecido pelo art. 17, §1º, I a VII, da Lei nº 13.448/17 e detalhado na tabela anexa;

Considerando a improcedência da afirmação contida na Nota Técnica 17/2024/SRA (Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10846647) quando à desnecessidade de “submissão das minutas ora ajustadas de edital, contrato e anexos a nova consulta pública, tendo em vista, como dito, a ausência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório ali reproduzido”;

Requer essa Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados que o Ministro dos Portos e Aeroportos, no âmbito a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 13.448/17, submeta os estudos relativos à relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos a nova consulta pública, tendo em vista a existência de mudanças substanciais no conteúdo regulatório das minutas ajustadas de edital, contrato e anexos, conforme detalhado na tabela anexa.

### O CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PREVISTOS (art. 17, §1º, I)

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref <sup>1</sup> .
7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo	7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:	51
7.2.1 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela à pista de táxi M, de modo	7.2.1 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela à pista de táxi M, de modo	52

<sup>1</sup> Linha na

*Planilha\_de\_Controlle\_de\_Alteracoes\_Consolidada\_POS\_Rev.\_Diretrizes\_2024*  
(Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10851866)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

REQ n.96/2024

a garantir o acesso dos pátios Q, P e N ao sistema de pistas do aeroporto, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	a garantir o acesso dos pátios Q, P e N ao sistema de pistas do aeroporto, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	
7.2.2 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela ao sistema de pistas do aeroporto, de modo a viabilizar a ligação direta entre as pistas de táxi G e E1, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	7.2.2 Deverá implantar nova pista de táxi, paralela ao sistema de pistas do aeroporto, de modo a viabilizar a ligação direta entre as pistas de táxi G e E1, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	53
7.2.3 Deverá implantar novas posições de estacionamento adjacentes aos pátios Q, P ou N, para atender, de forma simultânea e independente, a 20 (vinte) aeronaves de, no mínimo, Código C, em até 18 (dezoito) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	7.2.3 Deverá implantar novas posições de estacionamento adjacentes aos pátios Q, P ou N, para atender, de forma simultânea e independente, a 20 (vinte) aeronaves de, no mínimo, Código C, em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato.	54
7.2.4 Quando a demanda do sistema de pistas atingir 125.000 movimentos anuais de aeronaves, a Concessionária deverá apresentar à ANAC o anteprojeto e o cronograma detalhado da implantação de nova pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes.	7.2.4 Em até <b>84 (oitenta e quatro meses)</b> após a eficácia do presente contrato, a Concessionária deverá implantar nova pista de pouso e decolagem, com <b>comprimento mínimo de 2.700</b> (dois mil e setecentos) metros, paralela à pista 15/33, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes.	55
7.2.4.1 As pistas devem ser construídas e estarem plenamente operacionais antes de a demanda atingir 140.000 movimentos anuais de aeronaves.	7.2.4.1. A construção da nova pista de pouso e decolagem deverá contemplar um sistema de pistas de táxi que permita trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.	56
7.2.4.2 O sistema de pistas de táxi deve permitir trajetória completa para o táxi de aeronaves, oferecendo ligação entre a pista de pouso e decolagem e as posições de estacionamento de aeronaves.	7.2.4.2. Em até 1 (um) ano após a eficácia do presente contrato, a Concessionária deverá apresentar à ANAC o anteprojeto e o cronograma detalhado da implantação do investimento.	57
-	novo item: A-55. Deixar de submeter previamente à Anac os projetos de implementação das novas tecnologias	79

\* C D 2 4 3 6 3 4 5 1 0 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal **Jonas Donizette - PSB/SP**

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

**REQ n.96/2024**

	conforme previstas nos itens 7.3 e 7.4 do PEA.	
B-8. Deixar de implantar pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes, conforme os termos e prazos estabelecidos no PEA.	B-8. Deixar de implantar pista de pouso e decolagem, com comprimento mínimo de 2.700 (dois mil e setecentos) metros, paralela à pista 15/33, incluindo sistema de pistas de táxi, adequada aos requisitos regulamentares de projeto para: código de referência de aeródromo 4E; pista de aproximação de precisão, Categoria I, tanto para operações diurnas como noturnas; e aproximações paralelas independentes, conforme os termos e prazos estabelecidos no PEA.	80

<b>AS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS E DAS DESPESAS OPERACIONAIS</b> (art. 17, §1º, II)		
<b>REDAÇÃO ORIGINAL</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>	<b>Ref<sup>2</sup></b>
7.3. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos físicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada, da carga e da mala postal embarcadas em aeronaves partindo do aeroporto.	7.3. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos humanos, físicos e tecnológicos para realização da inspeção de segurança em até 100% (cem por cento) da bagagem despachada até o final da Fase I-B, sendo que o BHS (baggage handling system) deverá ser composto por equipamentos tecnologia EDS Standard 3 (Explosive Detection System), consistindo em sistema de inspeção por tomografia computadorizada classificado como Standard 3 pela European Civil Aviation Conference – ECAC ou equivalente.	59
-	novo item: 7.4. A Concessionária deverá disponibilizar os recursos humanos, físicos e tecnológicos para realização da inspeção de segurança contra atos de interferência ilícita em 100% dos passageiros e seus pertences de mão, antes do acesso à Área Restrita de Segurança (ARS).	60
-	novo item: 7.4.1. Os módulos de inspeção deverão ser compostos por: i) equipamento de inspeção de bagagem de mão, do tipo CT Standard-C3 ou similar (computer tomography), com esteiras automatizadas acopladas (ATRS - Integrate Automated Tray Return Systems) ou tecnologia equivalente; ii) escâner corporal de ondas	61

<sup>2</sup> Linha na

*Planilha\_de\_Controlle\_de\_Alteracoes\_Consolidada* POS\_Rev.\_Diretrizes\_2024  
(Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10851866)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

REQ n.96/2024

	milimétricas (body scanner) para a inspeção primária; iii) equipamento de detecção de traços explosivos ETD (Explosive Trace Detection) iv) sistema biométrico para o processamento de passageiros, tripulantes, cessionários e funcionários, no acesso à ARS (área restrita de segurança) e nos portões de embarque. v) pórtico detector de metais, para os casos excepcionais.	
-	novo item: 7.4.2. A disponibilização dos equipamentos previstos no item 7.4, com exceção do item 7.4, i, deverá ocorrer até o final da Fase I-B do contrato, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro.	62
-	novo item: 7.4.3. A disponibilização dos equipamentos previstos no item 7.4 i deverá ocorrer conforme exigências e prazos definidos em regulamento da ANAC ou em até 3 anos após o fim da Fase I-B do contrato, o que ocorrer primeiro, não sendo passível de reequilíbrio econômico-financeiro.	63
-	Tabela 1 da redação original, com inclusão dos itens: Pesquisa de Acessibilidade novo item: 49. As perguntas da Pesquisa de Acessibilidade, destinada a aferir a satisfação dos passageiros quanto aos aspectos de acessibilidade do aeroporto, deverão ser elaboradas no formato de questionários e serão aplicados próximo aos portões de embarque, através de entrevista direta ou por meio de ferramentas digitais. Os questionários deverão estar disponíveis nos idiomas Português, Espanhol e Inglês e qualquer outro grupo linguístico importante para o aeroporto. [...] novo item: 55. Na Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC), os requisitos e a forma de realização da pesquisa poderão ser modificados, inclusive com a incorporação dos resultados ao cálculo do Fator Q.	74

### A MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 17, §1º, IV)

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref <sup>3</sup>



\* C D 2 4 3 6 3 4 5 1 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

REQ n.96/2024

	<p>novo item: 3.1.45.1.: Exclusivamente em relação à área do sítio aeroportuário identificada no anexo (i) como 'Área II', localizada a oeste da linha férrea, a futura Concessionária poderá adotar as seguintes medidas, sem que qualquer delas implique em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor de qualquer das partes: a) Concluir o processo de desapropriação, devolvendo a área correspondente à União;</p> <p>b) Celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais com os expropriados quanto ao pagamento da indenização, a fim de antecipar sua imissão na posse, ou para adoção de meios alternativos à expropriação, devendo arcar com todas as despesas judiciais e extrajudiciais resultantes dos acordos celebrados e eventuais desistências nos processos de desapropriação.</p>	14
	<p>novo item: 3.1.45.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.1.45.1. haverá a supressão, total ou parcial, da área correspondente do objeto da concessão."</p>	15
Tipo de área	Componente fixo, por m <sup>2</sup>	
Externa Edificada	R\$ 16,53	28
Externa não edificada	R\$ 6,20	
Preço de passagem	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado, por kg	
Cargas internacionais que não requeiram processamento no Terminal de Cargas ou que sejam movimentadas em áreas cedidas a terceiros	R\$ 0,0638	30
4.1. A exploração aeroportuária objeto da presente concessão recai sobre a área civil do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SBKP), Campinas/SP, que constitui universalidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, medindo 13.644.464,02 m <sup>2</sup> , inscrita no Apêndice B – Planta 1 “Situação Patrimonial / Levantamento Planimétrico Georreferenciado”, datada de novembro de 2021, composta pelas áreas a seguir descritas:	4.1 A exploração aeroportuária objeto da presente concessão recai sobre a área civil do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SBKP), Campinas/SP, que constitui universalidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. A área total é composta pelas Áreas I e II, medindo aproximados 16.766.454,54 m <sup>2</sup> , apresentada no Croqui “Aeroporto Internacional de Viracopos – SBKP – Campinas/SP”, datado de novembro de 2024, elaborado com base na Planta “Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP) Campinas - SP”, datada de novembro de 2021, conforme consta do Apêndice B,	34

<sup>3</sup> Linha na

Planilha\_de\_Controlle\_de\_Alteracoes\_Consolidada POS\_Rev.\_Diretrizes\_2024  
(Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10851866)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

REQ n.96/2024

	bem como em informações dispostas no documento intitulado “Sumário Executivo – Aeroporto de Campinas – Viracopos/SP”, datado de outubro de 2024, sendo composta pelas áreas a seguir descritas:	
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0638 por quilograma Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos).	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0612 por quilograma Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos).	91
Períodos de Armazenagem Sobre o Peso Bruto 1º - Até 2 dias úteis R\$ 0,7823 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,9778 Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos)	Períodos de Armazenagem Sobre o Peso Bruto 1º - Até 4 dias úteis R\$ 0,1633 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,1633 Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos)	92
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,7823 Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 1,0197 Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.	94
Períodos de Armazenagem Faixa (R\$) Percentual sobre o Valor CIF 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA de 5.000,00 a 19.999,99/kg 0,4% de 20.000,00 a 79.999,99/kg 0,2% acima de 80.000,00/kg 0,1% Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. 2. Para cargas retiradas em até 1 dia útil deverá ser cobrado o percentual sobre valor CIF menos oneroso entre aqueles indicados nas Tabelas 2 e 6.	Períodos de Armazenagem Faixa (R\$) Percentual sobre o Valor CIF 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA de 6.517,29 a 26.069,13/kg 0,4% de 26.069,14 a 104.276,58/kg 0,2% acima de 104.276,59/kg 0,1% Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. 2. Para cargas retiradas em até 1 dia útil deverá ser cobrado o percentual sobre valor CIF menos oneroso entre aqueles indicados nas Tabelas 2 e 6.	95
Períodos de Armazenagem Valor Sobre o Peso Bruto	Períodos de Armazenagem Valor Sobre o Peso Bruto	96





<p>1º - Até 2 dias úteis R\$ 0,7823  2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,9778  Observações:  1. Tarifa mínima de R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R\$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos) no TECA de trânsito;  2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.</p>	<p>1º - Até 4 dias úteis R\$ 0,0815  2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria R\$ 0,0815  Observações:  1. Tarifa mínima de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) no TECA de trânsito;  2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.</p>	
<p>1.5.1. Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no item 5.2 do Contrato anteriormente à realização da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão e que ensejam Revisão Extraordinária, a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal será igual a 7,24%, estabelecida em termos reais.</p>	<p>1.5.1. Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no item 5.2 do Contrato anteriormente à realização da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão e que ensejam Revisão Extraordinária, a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal será igual a 9,47%, estabelecida em termos reais.</p>	99

**O LEVANTAMENTO DE INDENIZAÇÕES EVENTUALMENTE DEVIDAS AO CONTRATADO PELOS INVESTIMENTOS EM BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS AO CONTRATO DE PARCERIA REALIZADOS E NÃO AMORTIZADOS OU DEPRECIADOS (art. 17, §1º, VII)**

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO	Ref <sup>4</sup>
<p>4.23. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o valor da Contribuição Inicial a ser paga, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão, observado o valor mínimo de R\$ 3.431.219.425,41 ((três bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)</p>	<p>4.23. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o valor da Contribuição Inicial a ser paga, no máximo, 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos do Anexo 24 - Minuta do Contrato de Concessão, observado o valor mínimo de R\$ 2.951.376.809,46 (dois bilhões novecentos e cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e quarenta e seis centavos).</p>	4

Brasília, de de 2024.

<sup>4</sup> Linha na Planilha de Controle de Alterações Consolidada POS\_Rev.\_Diretrizes\_2024 (Processo nº 00058.042407/2021-81 – SEI! 10851866)

\* C D 2 4 3 6 3 4 5 1 0 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Jonas Donizette - PSB/SP**

Apresentação: 03/12/2024 17:42:57.417 - CVT

**REQ n.96/2024**

**JONAS DONIZETTE**

Deputado Federal  
PSB/SP



\* C D 2 4 3 6 3 4 5 1 0 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 716 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5716/3716 | [dep.jonasdonizette@camara.leg.br](mailto:dep.jonasdonizette@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.leg.br/legis/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/CD243634510100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette